



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 65 /2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos pacientes com diagnóstico de câncer no âmbito do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

**O Vereador autor desta proposição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade de paciente com diagnóstico de cancer, localizado no Município de Marechal Deodoro, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o beneficiário deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

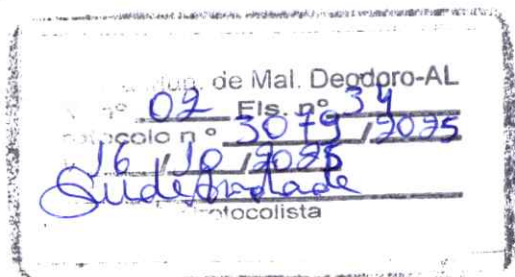
- I – Ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;
- II – O imóvel deve ser utilizado exclusivamente como residência do paciente;
- III – Apresentar laudo médico oficial com diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por profissional habilitado;
- IV – Ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais;
- V – Estar em tratamento ativo da doença ou em acompanhamento médico contínuo

**Art. 3º.** Outros requisitos sobre a isenção prevista nesta Lei:

- I – Será válida enquanto perdurar o tratamento ou acompanhamento médico do paciente, devendo ser renovada anualmente mediante apresentação de laudo atualizado;
- II – Poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro(a) ou responsável legal, desde que o paciente resida no imóvel e este seja de uso exclusivo da residência familiar.

**Art. 4º.** O benefício deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento formal;
- II – Documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;
- III – Laudo médico com CID e validade não superior a 12 (doze) meses;
- IV – Comprovante de renda familiar;
- V – Documento do imóvel (matricula, escritura ou carnê do IPTU).



Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
APROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

22 | 10 | 25



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Art. 5º.** Constatada a falsidade de qualquer documento ou informação, o benefício será cancelado imediatamente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 13 de outubro de 2025.

---

Vereador EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO  
(Kia Deodorense)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

CÂMARA Mun. de Mar. Deodoro-AL  
Liv. n° 02 Fis. n° 34  
Protocolo n° 3079 / 2025  
16 de 10 / 2025  
S. de Andrade  
Protocolista

**Projeto de Lei n° 65 /2025**

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos pacientes com diagnóstico de câncer no âmbito do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

**O Vereador autor desta proposição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Senhor Prefeito sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade de paciente com diagnóstico de cancer, localizado no Município de Marechal Deodoro, desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2º.** Para ter direito à isenção, o beneficiário deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel;
- II – O imóvel deve ser utilizado exclusivamente como residência do paciente;
- III – Apresentar laudo médico oficial com diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por profissional habilitado;
- IV – Ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais;
- V – Estar em tratamento ativo da doença ou em acompanhamento médico contínuo

**Art. 3º.** Outros requisitos sobre a isenção prevista nesta Lei:

- I – Será válida enquanto perdurar o tratamento ou acompanhamento médico do paciente, devendo ser renovada anualmente mediante apresentação de laudo atualizado;
- II – Poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro(a) ou responsável legal, desde que o paciente resida no imóvel e este seja de uso exclusivo da residência familiar.

**Art. 4º.** O benefício deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento formal;
- II – Documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;
- III – Laudo médico com CID e validade não superior a 12 (doze) meses;
- IV – Comprovante de renda familiar;
- V – Documento do imóvel (matrícula, escritura ou carnê do IPTU).



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Art. 5º.** Constatada a falsidade de qualquer documento ou informação, o benefício será cancelado imediatamente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 13 de outubro de 2025.

---

Vereador EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO  
(Kia Deodorense)

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL  
iv. nº 02 Fis. nº 34  
Protocolo nº 3079/2025  
EM 16/10/2025  
S. S. S. S. S.  
Protocolista



Estado de Alagoas

Câmara de Marechal Deodoro

APROVADO  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
22 / 10 / 25

PROJETO DE LEI Nº 65 /2025

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos pacientes com diagnóstico de câncer no âmbito do Município de [NOME DO MUNICÍPIO] e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL /AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovará e o Sr. Sancionará a seguinte LEI.

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade de paciente com diagnóstico de câncer, localizado no Município de [NOME DO MUNICÍPIO], desde que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o beneficiário deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos: I – Ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel; II – O imóvel deve ser utilizado exclusivamente como residência do paciente; III – Apresentar laudo médico oficial com diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por profissional habilitado; IV – Ter renda familiar de até [ exemplo: 3 salários mínimos] mensais; V – Estar em tratamento ativo da doença ou em acompanhamento médico contínuo.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei: I – Será válida enquanto perdurar o tratamento ou acompanhamento médico do paciente, devendo ser renovada anualmente mediante apresentação de laudo atualizado; II – Poderá ser transferida ao cônjuge, companheiro(a) ou responsável legal, desde que o paciente resida no imóvel e este seja de uso exclusivo da residência familiar.

Art. 4º O benefício deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente, mediante apresentação dos seguintes documentos: I – Requerimento formal; II – Documentos pessoais do requerente e comprovante de residência; III – Laudo médico com CID e validade não superior a 12 meses; IV – Comprovante de renda familiar; V – Documento do imóvel (matrícula, escritura ou carnê do IPTU).

Art. 5º Constatada a falsidade de qualquer documento ou informação, o benefício será cancelado imediatamente, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro- AL,  
13 de outubro de 2025.



Estado de Alagoas  
Câmara de Marechal Deodoro

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei visa oferecer uma medida de justiça social e apoio às pessoas diagnosticadas com câncer, reconhecendo as dificuldades econômicas enfrentadas durante o tratamento da doença. Ao isentar do pagamento do IPTU, o município contribui para a redução do impacto financeiro, garantindo maior dignidade e qualidade de vida aos pacientes e sua família.

*Ezechias José Nascimento*  
Vereador: EZECHIAS JOSÉ DO NASCIMENTO

(Kia Deodorense)